

Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

### Orientação Técnica IGAM nº 20.009/2025.

I. **O Poder Legislativo de Três Passos** solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2025, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa segue transcrita:

*Altera o Código Tributário do Município.*

### II. **Análise técnica**

A alteração do Código Tributário Municipal é matéria de competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, III, da Constituição Federal**, que confere autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição, arrecadação e fiscalização de tributos municipais. O Código Tributário Municipal pode ser alterado por lei ordinária ou complementar, conforme a matéria e o quórum exigido pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

No caso específico de Três Passos, observa-se que o Código Tributário foi instituído por Lei Complementar nº 1/1991, consolidando a legislação tributária municipal. Alterações que envolvam aspectos estruturais, institucionais ou concessão de benefícios fiscais, como descontos em alíquotas, devem observar o princípio da legalidade e a necessidade de regulamentação específica, quando previsto. Por exemplo, o **art. 147-A da Lei Complementar nº 1/1991** prevê desconto de até 50% nas alíquotas de determinados serviços realizados em área rural, condicionando sua regulamentação a decreto municipal,

Além disso, alterações que impliquem renúncia de receita, como concessão de descontos, devem observar o disposto no **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, exigindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e

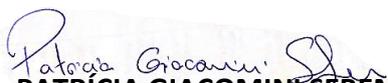
medidas de compensação.

### III. Conclusão

A proposta apresentada está condicionada a apresentação da estimativa do impacto financeiro orçamentário, de modo a atender o art. 14 d LRF.

Recomenda-se atenção especial à necessidade de decreto regulamentador e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal em caso de renúncia de receita.

O IGAM permanece à disposição.

  
**PATRICIA GIACOMINI SEBEM**  
*Advogada, OAB/RS 87.679*  
*Consultora Jurídica do IGAM*